



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBJUR - AJE - NÚCLEO CÍVEL - II - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

PORTARIA Nº MPPR-0046.23.132374-5

REPRESENTADO(S): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA/PR

REPRESENTANTE(S): 4 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

OBJETO: 133/2023

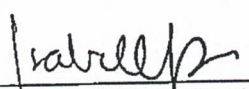
PALAVRA(S)-CHAVE: INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,
INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

DESCRIÇÃO DOS FATOS: 1. Análise da (in)constitucionalidade formal e material dos artigos 10, parágrafo único; 12, caput (expressão "no mínimo") e § 1º; e 16 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 18 de maio de 2023, do Município de Telêmaco Borba, Paraná, diploma que dispõe sobre o sistema de transporte privado individual a partir de compartilhamento de veículos. 2. Possível afronta aos artigos 1º, I; e 17, II, da Constituição do Estado do Paraná; e aos artigos 5º, caput e LIV; 22, IX e XI, da Constituição da República.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 111, inciso II e 120, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Paraná; artigos 25, inciso I, e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigos 57, inciso II, e 61, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o Parquet à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.


ISABELLA DEMETERCO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Núcleo Cível – Setor II (Controle de Constitucionalidade)

Ofício nº 0866/2023/SUBJUR/GAB
PACC nº MPPR-0046.23.132374-5

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e com a finalidade de instruir os autos supracitados, encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia da portaria de instauração e da representação para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) encaminhe, em formato digital (arquivo PDF), cópia de todos os atos infralegais expedidos com vistas à execução ou regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 133/2023 (versões consolidadas, acompanhadas das respectivas certidões de vigência);

b) apresente manifestação, à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 967 de repercussão geral (RE nº 1054110/SP) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 0003882-80.2022.8.16.0000 e nº 0029257-54.2020.8.16.0000, sobre a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar Municipal nº 133/2023;

c) caso reconheça o aludido vício, informe sobre as providências adotadas a respeito.

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: subjur@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

Isabella Demeterco

Promotora de Justiça – Assessora de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Artur de Matos
DD. Prefeito
Telêmaco Borba – PR
E-mail: gabinete@telemacoborba.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

Modelo de Representação

i) Representante/Agente Ministerial:

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti

ii) Indicação do(s) normativo(s) considerado(s) inconstitucional¹:

Artigo 10, parágrafo único; artigo 12, *caput* (expressão "no mínimo"); e artigo 16, todos da Lei nº 133/2023 do Município de Telêmaco Borba.

a. Indicação do(s) normativos eventualmente alcançado(s) por arrastamento:

Prejudicado.

b. Indicação do(s) normativo(s) objeto de eventual repristinação:

Não há, a princípio, efeitos repristinatórios.

iii) Indicação dos preceitos constitucionais² considerados vulnerados pelo peticionante:

Artigo 22 da Constituição Federal. Considerando que se trata de norma de reprodução obrigatória pelas ordens constitucionais estaduais, é possível que seja objeto de análise e julgamento, pela via abstrata, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

¹ Esse campo também se aplica às hipóteses de inconstitucionalidade formal, devendo, no caso, ser indicada a legislação supostamente contrária à Constituição do Estado do Paraná.

² Constituição do Estado do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

iv) Motivação jurídico-constitucional³⁻⁴:

O artigo 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 133/2023, prevê que as ATTCs credenciadas deverão, sempre que solicitado, disponibilizar ao Município de Telêmaco Borba dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

Ocorre que os dados exigidos são genéricos e não guardam pertinência direta com a fiscalização exercida. Além disso, ao criar novas obrigações, diversas daquelas previstas na Lei Federal nº 12.587/2012, o Município de Telêmaco Borba ultrapassou sua competência de regulamentação.

O artigo 12, *caput*, da Lei nº 133/2023, ao utilizar a expressão "no mínimo", possibilita a compreensão de que o rol constante dos seus incisos I a IV é exemplificativo, o que também constitui usurpação da competência da União para legislar sobre a política nacional de transportes.

O artigo 16 da Lei nº 133/2023, por sua vez, prevê que as ATTCs deverão disponibilizar ao Município, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo que viabilize, facilite, agilize ou dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Novamente, o Município de Telêmaco Borba inova na disciplina legislativa, criando requisitos para o desempenho da atividade econômica que não foram estabelecidos pela União.

³ Artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.868/99.

⁴ A motivação jurídico-constitucional é dispensada nas hipóteses de existência de enunciados já firmados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba

- v) Efeitos pretendidos: abordagem acerca da possibilidade ou não de modulação⁵:

Prejudicado.

- vi) Outras considerações que entender relevantes:

Prejudicado.

- vii) Documentos necessários:

Cópia da lei e/ou ato normativo

Certidão de vigência da lei e/ou ato normativo

⁵ Artigo 27 da Lei nº 9.868/99.



Documento assinado digitalmente por **MARIANA GOMES RIBEIRO BOLLOTTI**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 31/07/2023 às 20:44:33,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito
da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador 1252262 e o
código CRC 1554072667